EDUCAÇÃO

- **Consulta ao colegiado escolar quanto à adoção de medidas administrativas ou disciplinares, no caso de violência contra profissionais de educação e estudantes – Lei nº 18.354, de 26/8/2009**

Ementa: Determina a participação dos colegiados escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual na situação que especifica e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.549/2008, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro.

O colegiado escolar, instituído por meio do Decreto nº 43.602, de 2003, é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos relativos à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal. Esse órgão tem por objetivo facilitar o diálogo e a troca de experiências entre o diretor e os representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Em seus dispositivos, a lei em questão determina que o colegiado escolar será consultado na hipótese de adoção, pela direção dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, de medidas administrativas e disciplinares decorrentes de violência física ou moral que envolva profissionais de educação e estudantes no âmbito da escola. Estabelece, ainda, que o Conselho Tutelar deverá ser ouvido, caso se considere necessária a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a Lei nº 18.354, de 2009, visa proteger adolescentes e profissionais da educação que estejam em risco e efetivar a integração do colegiado escolar com a unidade de ensino, conferindo-lhe maior legitimidade quanto à representação dos interesses da comunidade escolar e das decisões que resultem em medidas administrativas e disciplinares a serem adotadas pela escola. Visa, ainda, reafirmar o Conselho Tutelar como o órgão ao qual se atribui legalmente a competência de aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente.